



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**

Esplanada dos Ministérios, Bloco B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: 61 2028 1024/1104 - E-mail: DGL@mma.gov.br -  
<https://www.gov.br/mma/pt-br>

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 03/2023**

**CONTRATANTE (UASG)**

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (440001)

**OBJETO**

A presente contratação tem como objeto a contratação anual, com entrega única, de subscrição de plano da plataforma Zoom One e da extensão Zoom Webinar para atender às necessidades do Gabinete da Ministra e da Assessoria de Comunicação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em Brasília/DF, conforme especificações relacionadas no Termo de Referência, pelo período de 12(doze) meses.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 6.410,25(Seis mil, quatrocentos e dez reais e vinte e cinco centavos)**

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 29/03/2023 às 08:00 horas

Até 03/04/2023 às 08:00 horas

**PERÍODO DE LANCES**

De 03/04/2023 às 08:00 horas

Até 03/04/2023 às 15:00 horas

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2023**

**(Processo Administrativo n.º02000.001158/2023-27)**

Torna-se público que o(a) Ministério do Meio Ambiente - MMA, por meio do(a) Coordenação-Geral de Compras e Contratos - CGCC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Data da sessão: 03/04/2023**

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Horário da Fase de Lances:** 08:00 às 15:00 horas

**UASG:** 440001 – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços pelo período anual, com entrega única, de subscrição de plano da plataforma Zoom One e da extensão Zoom Webinar, para atender às necessidades do Gabinete da Ministra e da Assessoria de Comunicação do Ministério do Meio

Ambiente e Mudança do Clima, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 01 (um) Item único, conforme tabela, constante abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO   | CATSER | Unidade<br>(Plano/Assinatura) | Valor<br>Unitário<br>(R\$) | PREÇO<br>TOTAL<br>ESTIMADO | LOCAL DE<br>EXECUÇÃO                            | PRAZO DE<br>EXECUÇÃO                                     |
|------|---|--------|-------------------------------|----------------------------|----------------------------|---|--|
| 1    | 1. Cessão temporária de direitos sobre programas de computador.<br>2. Plano da plataforma Zoom One.<br>3. Tipo: Profissional.<br>4. Quantidade de licenças: 01<br>5. Extensão: Zoom Webinar para até 500 participantes<br>6. Quantidade de licenças: 01<br>7. Período: 12 meses | 27502  | 01                            | R\$<br>6.410,25            | R\$<br><b>6.410,25</b>     | Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF | O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses. |

\* Demais informações e especificações constam do Termo de Referência e anexos presentes no Aviso.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se, ao fornecedor, a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento

de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equipara-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

### 3. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os objetos nos seus termos, bem como promover, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### 4. **FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

##### 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta com as especificações e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

### 6.3. **Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao Termo de Contrato, no caso a **Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá;

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Demais informações, por E-mail: DGL@MMA.GOV.BR ou pelo telefone: (61) 2028-1024/2598/1104/1362.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência.

#### **VINÍCIUS MENDES MACHADO**

Coordenador de Licitações

### **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

#### **1. Habilitação jurídica:**

1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
  - 3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - 3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|      |   |
|------|---|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |   |
|------|---|
| SG = | Ativo Total                                 |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                    |
|------|--------------------|
| LC = | Ativo Circulante   |
|      | Passivo Circulante |

3.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em quaisquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez pontos percentuais) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. **Qualificação Técnica:**

- 4.1. Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional.
  - 4.1.1. A não exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional não exclui o direito de o Ministério do Meio Ambiente realizar diligências para quaisquer esclarecimentos.

|  |   |
|--|---|
|  | Documento assinado eletronicamente por <b>Vinícius Mendes Machado, Analista Ambiental</b> , em 28/03/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <a href="#">Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</a> . |
|--|---|

|  |  |
|--|--|
|  | A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0">http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0</a> , informando o código verificador <b>1236216</b> e o código CRC <b>3EE047C6</b> . |
|--|--|



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02000.001158/2023-27

### 1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto um contrato anual, com entrega única, de subscrição de plano da plataforma Zoom One e da extensão Zoom Webinar para atender às necessidades do Gabinete da Ministra e da Assessoria de Comunicação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em Brasília/DF, conforme especificações relacionadas neste Termo de Referência, pelo período de 12(doze) meses.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Conforme o documento SEI nº 0876730, constante no processo SEI nº 02000.000557/2022-90, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) efetuou a subscrição da Plataforma Zoom Meeting, de 1 (um) plano do tipo profissional e da Extensão Webinar de vídeo para 500 participantes, ambos com 1 (uma) licença, pelo período de 1(um) ano, vencendo em 31/03/2023.

2.1.2. O Despacho nº 7671/2023/MMA (SEI nº 1067600) solicitou sua renovação, pois "Tendo em vista o crescente número de reuniões presididas pela Sra. Ministra Marina Silva, inclusive, com a participação de autoridades estrangeiras, solicitamos a renovação da plataforma **Zoom Webinar**, que conta com a funcionalidade de tradução simultânea".

2.1.3. A Nota Técnica nº 262/2023-MMA (SEI nº 1149958) analisou o pedido e se posicionou pela contratação das assinaturas nos moldes da utilizada atualmente.

2.1.4. Em seguida, o Coordenador Geral de Tecnologia da Informação, no Despacho nº 14450/2023-MMA (SEI nº 1220698), autorizou o prosseguimento da contratação das assinaturas.

2.1.5. Informamos, ainda que o período de validade da assinatura do plano e da extensão devem ser coincidentes, pois a extensão Webinar depende do Zoom One para funcionar. Sendo assim, é necessário que objeto contemple essa sincronidade.

### 3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

3.1. Esta aquisição se faz necessária para atendimento ao PDTIC quanto as seguintes linhas: ETIC-08 Garantir a atualização do parque tecnológico, disponibilizando hardwares, softwares e demais recursos de TI necessários para que os colaboradores possam desenvolver suas atividades laborais com qualidade e NE-SOF-008 Disponibilização de softwares do tipo prateleira, para atender as necessidades específicas das áreas requisitantes/elaboração de processo de contratação/renovação de softwares de prateleira, para as áreas de negócio do MMA/Plataforma Zoom Meeting/Webinar.

3.2. Quanto ao Plano Anual de Contratações, a assinatura dessas licenças se encaixam no item DFD 374/2022 - LICENÇA DE USO DA FERRAMENTA ZOOM.

### 4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. A assinatura anual da plataforma Zoom Meetings com a extensão Webinar trará os seguintes benefícios:

4.1.1. Realização de reuniões virtuais de forma simples e rápida;

4.1.2. Dotar o MMA de ferramenta de tradução simultânea, usada durante reuniões com autoridades estrangeiras;

4.1.3. Possibilitar a realização de reuniões virtuais com até 500(quinzentos) participantes; e

4.1.4. Manter a estabilidade durante as videoconferências.

### 5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

#### 5.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

| TEM                        | QUANT. | UNIDADE          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  | CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS   |
|----------------------------|--------|------------------|----------------|--------------|---|
| 1                          | 01     | PLANO/ASSINATURA | R\$ 6.410,25   | R\$ 6.410,25 | 1. Cessão temporária de direitos sobre programas de computador.<br>2. Plano da plataforma Zoom One.<br>3. Tipo: Profissional.<br>4. Quantidade de licenças: 01<br>5. Extensão: Zoom Webinar para até 500 participantes<br>6. Quantidade de licenças: 01<br>7. Período: 12 meses |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO |        |                  |                | R\$ 6.410,25 |   |

5.2. Informamos que a aquisição deverá ser feita em lote único, nos termos do art. 40, § 3º da Lei 14.133/21. O objeto será adjudicado ao proponente que

oferecer o menor preço.

## 6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, a cargo do MMA.

6.2. A despesa para esta contratação correrá à conta dos recursos financeiros aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias do exercício em que se der a contratação.

6.3. Fonte de Recursos: Ação 2000 PO 000A - Modernização da Estrutura de Informática do MMA.

## 7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

7.1. Os serviços constantes da solução pleiteada, por suas características, classificam-se como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7.2. A Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, faculta sua aplicação caso a estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, com exceção do disposto no artigo 6º e 24º. O primeiro artigo determina que a contratação deve estar em consonância com o PDTIC do órgão e deve estar prevista no Plano Anual de Contratações e o segundo fala dos índices de reajuste de preços.

7.3. Desta forma, a contratação poderá ser efetuada por meio de dispensa de licitação, na modalidade eletrônica, conforme disciplinada na Instrução Normativa SGD/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, sendo que o mercado possui vários fornecedores capazes de ofertar soluções que atendem as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

## 8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, apresentamos, abaixo, uma pesquisa de preços, a primeira feita no Painel de Preços do Governo Federal, enquanto que a segunda é referente aos valores encontrados no mercado.

8.2. O Relatório Painel de Preços (SEI nº 1181992) apresenta os resultados referentes a contratações semelhantes ao objeto solicitado no item 4 desse Termo de Referência. Temos uma média de R\$ 6.557,70.

8.3. Em seguida, em atendimento ao artigo 5º, III, e para verificar condições de mercado para essa contratação, vamos utilizar as propostas encaminhadas pelos fornecedores e também consulta aos sites da desenvolvedora da solução e de outros fornecedores. A conversão dos valores de dólar para real seguiu a cotação de R\$ 5,18 para cada US\$ 1,00, conforme o site "https://economia.uol.com.br/cotacoes/cambio/", acessado em 07/03/23, às 11:10hs. O resultado dessa pesquisa consta na Tabela 2:

| Fornecedor  | Sítio ou email                                 | Data de acesso/recebimento | Valor        |
|-------------|--|----------------------------|--------------|
| WebSia      | https://www.websia.com.br/solucoes/zoom#planos | 07/03/23 às 14:00hs        | R\$ 8.574,40 |
| Zoom        | https://zoom.us/pricing                        | 07/03/23 às 14:05hs        | R\$ 3.813,98 |
| RR Software | Proposta SEI 1190296                           | 08/03/23                   | R\$ 6.400,00 |
| Média       | R\$ 6.262,80                                   |                            |              |

8.4. Em atendimento ao Despacho nº 12416/2023 (SEI nº 1204813), apresentamos abaixo os prints das telas dos resultados apresentados na Tabela 2:

8.5. FORNECEDOR: WEBSIA

websia.com.br/carrinho

home / carrinho

# Carrinho

✔ O complemento foi adicionado com sucesso no carrinho.

- 1x Zoom Meetings & Webinars - Pro \$149.90 / ano
- 1x Zoom - Webinars e Eventos - 500 \$1,400.00 / ano

|   |                         |
|---|-------------------------|
| SUBTOTAL                                | \$1,549.90              |
| ENCARGOS                                | \$105.39                |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>\$1,655.29</b>       |
| <b>TOTAL RECORRENTE</b>                 |                         |
| SUBTOTAL                                | \$1,549.90 / ano        |
| ENCARGOS                                | \$105.39                |
| <b>TOTAL RECORRENTE</b>                 | <b>\$1,655.29 / ano</b> |
| Primeira renovação: 17 de março de 2024 |                         |

8.6. FORNECEDOR: ZOOM

**zoom** Suporte Português

**Webinars de vídeo**  
500 Participantes 1 licença(s) R\$ 3.132,99 Anual  
R\$ 3.132,99/licença  
Editar Removever

Adicionar Desconto  Aplicar

**Cobrança De Hoje** R\$ 3.813,98 antes das taxas

Qual é a taxa de hoje? ⓘ

Cobrança anual recorrente R\$ 3.813,98  
Data da próxima cobrança Mar 17, 2024

SecureTrust

CONFIGURAR PRODUTOS PAGAMENTO

Olá Erika,  
Você iniciou sessão como erikarozinha@yahoo.com.br. Caso esteja tentando fazer upgrade para t...  
trocar de conta, você será desconectado desta conta e poderá iniciar sessão em uma conta difere

1 Contato para faturamento

Este é o contato ou departamento que recebe as faturas ou comunicações de cobrança

Nome

Sobrenome

8.7. Em atendimento ao prescrito no artigo 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi feita uma consulta eletrônica aos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, endereço eletrônico "https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic" e na listagem não consta nenhuma solução cujo fabricante seja a Zoom, por isso, esse item não compõe essa pesquisa de preços.

8.8. **Assim, fazemos a média dos valores apresentados nos itens 8.2 e 8.3, chegamos a um custo médio de contratação de R\$ 6.410,25.**

9. **MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

9.1. **DA ENTREGA**

9.1.1. A entrega da assinatura deverá ser efetuada por meio eletrônico, nos meios e condições especificados pelo MMA, quando da adjudicação do objeto.

9.1.2. O prazo para entrega do objeto será de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

9.2. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

9.2.1. O recebimento do objeto deste Termo de Referência está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas na forma prevista neste termo de referência e na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, da seguinte forma:

9.2.1.1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega da assinatura pelo fornecedor, para posterior verificação da conformidade da mesma com as especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento da entrega.

9.2.1.2. **Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade da assinatura fornecida e consequente aceitação pelo setor demandante da licença.**

9.2.1.3. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado pelo setor demandante.

9.2.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.2.1.5.

O Termo de Contrato será substituído pela Nota de empenho na forma do art. 95, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### 9.3. **DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO**

9.3.1. A fiscalização desta contratação será realizada por servidor da CGTI, com o apoio de servidor designado pela ASCOM.

### 9.4. **INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS LICENÇAS**

9.4.1. Caberá à fornecedora, com o devido acompanhamento da equipe técnica do MMA, a instalação e a configuração de todas as atualizações das licenças sem ônus adicional ao contrato.

## 10. **PERÍODO DE VIGÊNCIA**

10.1. O início da vigência da assinatura se dará a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e encaminhamento, via email, para a fornecedora.

10.2. O término dessa contratação será coincidente com o vencimento das assinaturas.

## 11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

12.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

12.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual.

12.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

12.6. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

12.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato.

12.8. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

12.9. Comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ao local designado, por meio do representante da CONTRATADA, para esclarecimentos de quaisquer ocorrências, ou imediatamente, se em situações emergenciais de pronto atendimento.

12.10. Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.

12.11. Informar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas.

12.12. A CONTRATADA será responsável legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CONTRATANTE, indenizando a parte prejudicada, se for o caso.

12.13. A CONTRATADA se responsabilizará pela eventual perda de dados, danos a programas, arquivos e computadores, se comprovada negligência ou a intenção de causar o dano por seus profissionais.

12.14. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo provimento de todos os insumos necessários para a realização dos serviços contratados.

12.15. A CONTRATADA deverá acatar o definido no item 11.1 deste Termo de Referência.

12.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/21;

## 13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Indicar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dessa contratação, conforme o disposto no art. 17, alínea a, da IN SGD/SEGES nº 94/2022 SLTI/MPOG.

13.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

13.3. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

13.4. Aplicar, observando o direito ao contraditório e ampla defesa, à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

13.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

13.7. Disponibilizar para a CONTRATADA: legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

13.8. Permitir à CONTRATADA os acessos a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas e serviços previstas neste Termo de Referência.

13.9. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços.

13.10. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não manter a proposta.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o Contratante poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa de:

I - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implicará em multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

II - Na hipótese mencionada no subitem anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo Ministério do Meio Ambiente e de Mudança do Clima, superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como configurada a inexecução do contrato, podendo o Ministério rescindir unilateralmente.

III - A inobservância dos prazos de atendimento ao Acordo de Nível de Serviço constante do subitem 9.4, implicará à contratada, além das multas previstas no referido item, podendo ainda o Ministério rescindir unilateralmente o contrato firmado, por inexecução contratual, e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV - O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, com destaque para aquelas elencadas no item "Obrigações da Contratada", cominará na punição multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

V - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, da garantia do contrato, ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

14.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

14.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Tendo em vista que o artigo 1º, §1º da IN SGD/SEGES nº 94/22, a CGTI e a área demandante designarão servidores para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. Toda a comunicação entre os representantes do MMA e o preposto da CONTRATADA, deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e os acionamentos eletrônicos direcionados pelo sistema de controle de serviços do MMA, ou por chamados abertos no sistema de atendimento da CONTRATADA.

15.3. Toda comunicação entre a CONTRATADA e os representantes do MMA deverá ser devidamente formalizada, protocolada e apresentar todos os dados do contrato e da empresa.

15.4. As comunicações para acionamento da garantia de suporte, que passam a ser contados a partir da data do aceite definitivo da solução – serão direcionadas pelo sistema de controle de chamados do MMA ou por serviço de atendimento da CONTRATADA ou ainda, por meio de correio eletrônico, sempre se registrando o horário da abertura do chamado até o seu encerramento para futura apuração dos Níveis de Serviços exigidos.

#### **15.5. Caberá aos responsáveis pela fiscalização:**

15.5.1. Promover a fiscalização dos serviços a fim de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

15.5.2. Solicitar à empresa o seu preposto ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias quanto a conduta da CONTRATADA.

15.5.3. Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado com o preposto da empresa.

15.5.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, que porventura venham a ser firmados, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

15.5.5. Reportar-se somente ao preposto ou responsável indicado, comunicando, caso algum profissional envolvido na prestação dos serviços, embarce a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

15.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, cada qual nas suas competências, serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 156, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei nº 14.133/21;

15.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.8. É dever da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços ou fornecimentos, quando entender que a sua execução está irregular e/ou não são os especificados.

15.9. A existência da FISCALIZAÇÃO pelo MMA não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

15.10. Serão rejeitados pela FISCALIZAÇÃO os serviços que não satisfaçam as condições exigidas no Termo de Referência e demais anexos e/ou Edital, ficando a CONTRATADA obrigada a remover toda a solução defeituosa logo após o recebimento de documento de solicitação de reparo e/ou substituição, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.

## **16. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

16.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da nota fiscal ou da fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

16.2. O objeto do contrato relativo à assinatura anual será pago de forma total, após seu regular recebimento, no prazo de até 10(dez) dias úteis.

16.3. A Nota fiscal ou fatura deverá ainda ser acompanhada da comprovação e regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

16.4. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atesto de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.

16.5. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

16.6. As notas fiscais deverão ser entregues no Protocolo Geral do MMA ou através do endereço eletrônico a ser informado pelo fiscal.

16.7. As notas fiscais de serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

16.8. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

16.9. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

16.10. Nos termos da Lei 14.113/21, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.11. Nos casos em que a CONTRATADA apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal relativos a este Termo de Referência com incorreções, a CONTRATANTE se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

## **17. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **17.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

17.1.1. As assinaturas serão disponibilizadas por meio da ativação das licenças, pela contratada, no prazo de, no máximo 5 (cinco) dias corridos da solicitação, via email, pelo MMA.

17.1.2. Os objetos licitados deverão ser recebidos, mediante documento (Termo de Recebimento), da seguinte forma:

a) Provisoriamente, após a instalação da solução, em que o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após:

- a verificação pela CONTRATANTE de que a Solução de Tecnologia da Informação foi entregue e instalada, esteja em perfeito funcionamento e atendendo às especificações contidas neste Termo de Referência; e

- a qualidade do serviço ter sido avaliada e aceita pela área demandante.

17.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

17.1.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, o fornecedor fica obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o MMA.

17.1.5. A CGTI efetuará a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento das assinaturas. O fornecedor deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso este prazo já tenha sido extrapolado, o fornecedor sujeitar-se-á as penalidades previstas.

17.2. **DO REAJUSTE**

17.2.1. Não é cabível reajuste, pois a contratação tem período de duração de 1(um) ano.

18. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

18.1. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

18.1.1. Uma vez que o valor estimado é inferior ao previsto no artigo 75 da Lei 14.133/21, trata-se de dispensa de licitação.

18.1.2. O procedimento para escolha do fornecedor encontra-se disciplinado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

18.2. **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

18.2.1. O objeto desta contratação será adjudicado por menor preço global.

18.3. **DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE**

18.3.1. A contratação está prevista em Lote único (Lote 1).

18.3.2. O agrupamento dos itens em lote se deve ao fato de que as assinaturas são co-dependentes.

18.3.3. Considerando o exposto neste Termo de Referência, propõe-se pela aquisição do objeto deste Termo por adjudicação por menor preço global por lote.

19. **ENTREGA E/OU FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO**

19.1. A ativação das assinaturas será feita por forma eletrônica, sendo que devem ser encaminhados os prints de tela para os emails designados por ocasião da autorização de fornecimento.

19.2. O horário para envio desses emails está compreendido entre 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00 nos dias úteis.

20. **RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 156 da Lei 14.133/21.

21. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

21.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

22. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Para mais informações sobre o objeto deste Termo de Referência, consultar a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Sede, telefone (61) 2028-1230, ou mande um e-mail para erika.pereira@mma.gov.br.

**ERIKA ROSA PEREIRA VIEGAS**

Analista Ambiental

22.2. Informo que as informações constantes deste Termo de Referência estão de acordo com as normas técnicas pertinentes ao assunto e atendem as necessidades do MMA quanto aos bens e serviços constantes do objeto do pleito de contratação. Aprovo.

22.3. Encaminhe-se à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA para, se de acordo, dar continuidade as demais providências objetivando essas assinaturas.

**JONAS JESKE**

Coordenador Geral de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Erika Rosa Pereira Viegas, Analista Ambiental**, em 23/03/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Jeske, Coordenador(a) - Geral**, em 23/03/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1229493** e o código CRC **BCAB7CEE**.